



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA - QUADRIÊNIO 2022-2026
Edital RETIFICADO nº 03/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

A comissão eleitoral central, instituída pela Resolução nº 97 do Conselho Superior, de 28 de Dezembro de 2021, torna público o Edital **retificado** do Processo de Consulta (quadriênio 2022-2026) para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e Diretores Gerais dos *campi* Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009 e o Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade, para a escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos *campi* Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa, para o quadriênio 2022-2026, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, além do Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos Diretores Gerais, será conduzido pela comissão eleitoral central e pelas comissões eleitorais dos *campi*, e regulamentado pela presente norma.

TÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - As comissões eleitorais, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento discente.

§ 1º – Caso haja mudança na composição das comissões eleitorais o seu respectivo presidente deve comunicar a nova composição à Comissão Central, através de Ofício encaminhado para email cec@ifpb.edu.br.

§ 2º – As decisões das comissões eleitorais, central e dos *campi*, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um *quórum* mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – Cabe à Reitoria oferecer à comissão eleitoral central, e aos *campi* oferecer às comissões eleitorais dos *campi*, os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, compete à **comissão eleitoral central**:

I – homologar as inscrições para Reitor deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

II – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

III – coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

IV – providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI – encaminhar às comissões eleitorais locais o resultado da votação realizada nos *Campi*;

VII – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VIII – decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades compete às **comissões eleitorais dos *campi***:

I – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II – homologar as inscrições para Diretor Geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

II – estar posicionado na Classe D IV ou Titular da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB;
ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 9º - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição (**ANEXO III**) devidamente preenchida dirigido à comissão eleitoral central (setor CEC-RE), no caso de Reitor, ou a comissão eleitoral do *campus*, (setor CEL-?? - duas letras representando a sigla do campus), no caso de Diretor Geral do *campus*.

§ 1º - O requerimento (**ANEXO II**) e ficha de inscrição (**ANEXO III**), a que se refere o *caput*, estarão disponíveis como modelos de documento eletrônico do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) e deverão ser anexados ao requerimento eletrônico a ser encaminhado no período especificado no cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - No ato de registro da candidatura, realizado através de envio de requerimento eletrônico dirigido à comissão eleitoral central (setor CEC-RE), no caso de Reitor, ou a comissão eleitoral dos campi (setor CEL-?? - duas letras representando a sigla do campus), no caso de Diretor Geral de campus, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I – Requerimento, conforme **ANEXO II**;

II – Ficha de Inscrição, conforme **ANEXO III**;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional), somente quando o requerimento eletrônico for aberto pelo protocolo, colocando como interessado o candidato;

IV – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (dos *campi* ou Reitoria), informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;

V – Declaração de afastamento de sua representação no Conselho Superior do IFPB, em caso de ser integrante, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta (**Anexo VII**).

VI – Declaração de afastamento das atribuições do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo de remuneração, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta, para o candidato ficar à disposição das Comissões Eleitorais (**Anexo VIII**).

VII – Plano de gestão com as propostas que o candidato pretende executar ao longo do Quadriênio 2022-2026.

§ 3º - Quando do requerimento eletrônico de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 4º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

TÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões eleitorais dos *campi*, para os cargos de Reitor e Diretor Geral, respectivamente, homologarão os pedidos de registro de candidatura e divulgarão a relação oficial, conforme cronograma (**ANEXO I**), no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação preliminar da lista de registro de candidaturas, solicitar a impugnação de qualquer registro, conforme cronograma (**ANEXO I**).

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, por escrito, conforme **ANEXO IV**, à comissão eleitoral central, para o cargo de Reitor ou à comissão eleitoral do *campus*, para os cargos de Diretor Geral, através de requerimento eletrônico no SUAP contendo:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela respectiva comissão eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, através do SUAP/email, além de publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>), conforme cronograma (**ANEXO I**), e este terá o prazo de um dia útil para apresentar sua defesa, que será julgada pela comissão eleitoral competente, também conforme cronograma (**ANEXO I**).

§ 4º - A comissão eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme cronograma (**ANEXO I**), no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>).

TÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até uma semana antes da votação em 1º turno, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até uma semana antes da votação em 1º turno.

Parágrafo Único: Os servidores em exercício SIAPE na Reitoria, Centros de Referência e nos *campi* avançados, votarão apenas para o cargo de Reitor, salvo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

aqueles que tiverem lotação SIAPE diferente da Reitoria, que poderão votar em seu *campus* de lotação SIAPE.

Art. 12 - Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

TÍTULO VII DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 13 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento em questão.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos, no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos, nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 3º - Será utilizado o SUAP como sistema de votação, conforme Resolução 01/2022 CONSUPER, aprovada em 19 de janeiro de 2022.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

$$TVCn(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) x \left(\frac{DOCCn}{DOCtotal} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) x \left(\frac{TACn}{TAtotal} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) x \left(\frac{DISCn}{DIStotal} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

TAtotal= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º - Será considerado mais votado o candidato “n” a Reitor ou “n” a Diretor Geral que obtiver o maior valor do **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

TÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Capítulo I
Da Propaganda Eleitoral

Art. 14 - A partir da divulgação da relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma (**ANEXO I**), terá início o período de campanha oficial no âmbito do IFPB.

Art. 15 - A propaganda eleitoral poderá ser efetuada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet e/ou redes sociais;

VII – adesivos, em conformidade com o art. 20 deste Edital.

Art. 16 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único – Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – realização de propaganda em período e local não permitido;

II – a utilização de áudios, vídeos, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPB;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais e Diretoria Geral de Comunicação e Marketing do IFPB, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação político-partidária explícita em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – a distribuição de camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;

VIII - utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IX – qualquer manifestação explícita “contra a ordem”, como manifestação de apoio à depredação do patrimônio público ou particular;

X – fazer uso de login e senha de terceiros no dia da votação, seja de 1º ou 2º turno;

XI - violar o sigilo do voto, seja seu ou de terceiros, através de divulgação do mesmo na rede interna do IFPB, internet, redes sociais ou aplicativos de mensagens.

Art. 18 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFPB, três dias úteis após a data da consulta em 1o turno, ou em 2o turno nos *campi* onde houver.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da consulta, seja em 1o turno ou 2o turno.

Capítulo II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 19 - Os *banners*, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPB, somente nas áreas determinadas pelas comissões eleitorais dos campi e reitoria.

§ 1º - As comissões eleitorais dos campi e reitoria lotearão, através de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas ocorrerá, conforme cronograma (**ANEXO I**), em cada *campus* e na reitoria.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º - O sorteio referido neste Capítulo será feito através de evento online, com a participação dos candidatos ou de um representante, utilizando-se de ferramenta de sorteio também online.

Capítulo III Dos Panfletos e Adesivos

Art. 20 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

Capítulo IV Da Internet e Redes Sociais

Art. 21 - É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um *site/blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º - Os candidatos deverão indicar seu e-mail, *site/blog* e/ou redes sociais oficiais para realização de campanha eleitoral, no ato da inscrição via formulário de inscrição, caso existam.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§ 3º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, mencionados no parágrafo anterior, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Capítulo V
Dos Debates e Palestras

Art. 22 - A comissão eleitoral central e as comissões eleitorais dos *campi* coordenarão os debates entre candidatos a Reitor e Diretor Geral, respectivamente.

Parágrafo único - A comissão eleitoral central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates para Reitor, e as comissões eleitorais locais, respectivamente, para Diretor Geral.

TÍTULO IX
DA VOTAÇÃO

Art. 23 - A votação será regida pela resolução 01/2022 do CONSUPER, aprovada em 19 de janeiro de 2022;

Art. 24 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB.

TÍTULO X
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 25 - A apuração e totalização será regida pela resolução 01/2022 do CONSUPER, aprovada em 19 de janeiro de 2022;

Art. 26 - A Proclamação do resultado oficial, será divulgada às 21h, em 1º e 2º turno, conforme cronograma (**ANEXO I**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

TÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I
Das Denúncias

Art. 27 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificada e fundamentada por escrito, serão encaminhadas via requerimento eletrônico e apuradas pela comissão eleitoral central (setor CEC-RE) e comissão eleitoral do *campus* (CEL-?? - duas letras representando a sigla do campus), respectivamente, para os cargos de Reitor e Diretor Geral, tomando por base este Edital.

Art. 28 - As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas mediante formulário específico – **ANEXO V** – no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia, através de envio de requerimento eletrônico dirigido à comissão eleitoral central (setor CEC-RE), no caso de Reitor, ou a comissão eleitoral dos campi (setor CEL-?? - duas letras representando a sigla do campus), no caso de Diretor Geral de campus.

Art. 29 – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva comissão eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Edital, após o devido processo legal.

§ 1º - A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação via SUAP/email.

§ 2º - A comissão eleitoral central proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado de acordo com a denúncia.

Capítulo II
Das Sanções

Art. 30 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista no Art. 17 deste Edital.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Disciplinar do Quadro Docente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de inscrição eleitoral.

Art. 31 - As sanções serão definidas pela comissão eleitoral central, aplicando-se, em caso de infração cometida por candidato, as seguintes medidas:

a) advertência por SUAP/email, entregue ao candidato, além de publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>);

b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos, sejam servidores e/ou discentes, que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração prevista no Art. 17 deste Edital, também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo (Discentes: Normas disciplinares / Servidores: Lei 8.112/90) a ser instaurado pela Comissão Eleitoral Central, além de ficarem impossibilitados de participar da votação.

TÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 32 - Os pedidos de reconsideração de impugnação, devidamente fundamentados, serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central (setor CEC-RE).

Art. 33 - As decisões da comissão eleitoral central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

Art. 34 - Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central (setor CEC-RE) e as Comissões eleitorais dos campi (setor CEL-?? - duas letras representando a sigla do campus), para os cargos de Reitor e Diretor Geral, respectivamente, por escrito e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

devidamente fundamentado, conforme **ANEXO VI**, através de requerimento eletrônico via SUAP.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 36 – A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois de analisada pela comissão eleitoral central.

Art. 37 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão eleitoral central.

Art. 38 – A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata este Edital é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Art. 39 - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br/eleicoes>).

João Pessoa, 31 de janeiro de 2022.

Fábio de Albuquerque Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Ana Luísa Alves Marques Probo
Segmento docente

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Segmento docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Diego Silva Leon
Segmento técnico-administrativo

Francisco Raimundo de Freitas
Segmento técnico-administrativo

Natália Costa de Lima
Segmento técnico-administrativo

Álefe Emanuel de Carvalho Azevedo
Segmento discente

Felipe Targino do Nascimento
Segmento discente

Jenison Fernandes da Silva
Segmento discente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA

ETAPA	DATA	CEC	CEL (campus)	Formato
1. Publicação do edital	31/01/2022	X	-	portal
2. Pedidos de impugnação do edital	01/02/2022	X	-	SUAP
3. Divulgação do resultado da análise dos Pedidos de impugnação do edital	02/02/2022	X	-	portal
4. Período para registro de candidatura	03 e 04/02/2022	X	X	SUAP
5. Divulgação da relação preliminar dos registros de candidaturas	07/02/2022	X	X	portal
6. Pedidos de impugnação de registro de candidatura	08/02/2022	X	X	SUAP
7. Divulgação do resultado da Análise dos pedidos de impugnação de candidaturas	09/02/2022	X	X	portal
8. Período para recurso de impugnação de candidatura	10/02/2022	X	X	SUAP
9. Divulgação do resultado dos recursos de impugnação de candidatura	14/02/2022	X	X	portal
10. Divulgação das listas oficiais de candidatos; Sorteio dos espaços para propaganda física no IFPB; Início do período de campanha.	14/02/2022	X	X	portal
11. Live de divulgação/esclarecimento do sistema de votação	15/03/2022	X	X	YouTube
12. Votação simulada no SUAP	17/03/2022	X	X	SUAP
13. Divulgação da lista preliminar de eleitores - docentes, técnicos-administrativos e discentes	28/03/2022	X	-	portal
14. Período para contestar a lista preliminar de eleitores	29/03/2022	X	-	SUAP
15. Divulgação das listas oficiais de eleitores	30/03/2022	X	-	portal
16. Debates dos candidatos (manhã reitor/tarde campi)	14/02/2022 a 05/04/2022	X	X	YouTube
17. Encerramento do período de campanha do 1º turno	05/04/2022	X	X	-
18. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas	06/04/2022	X	X	SUAP
19. Proclamação do resultado oficial do 1º turno às 21 horas	06/04/2022	X	-	YouTube/Portal
20. Início da campanha do 2º turno	07/04/2022	X	X	-
21. Sorteio dos espaços para propaganda física no IFPB	07/04/2022	X	X	portal



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

22. Debates dos candidatos ao 2º turno (manhã reitor/tarde campi)	07/04/2022 à 12/04/2022	X	X	YouTube
23. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas	13/04/2022	X	-	SUAP
24. Proclamação do resultado oficial do 2º turno às 21 horas	13/04/2022	X	X	YouTube/Portal
25. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	18/04/2022	X	-	reunião virtual /SUAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Sr. Presidente da comissão eleitoral central/ do *campus*,

Eu, _____ ,

servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula

SIAPE _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para

concorrer ao processo de consulta para o cargo de

_____, estando

ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2022 da comissão

eleitoral central que trata do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPB e

Diretor Geral dos *campi* Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha,

Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí,

Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa - Quadriênio 2022/2026.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. Cargo Pretendido: Reitor / Diretor Geral do *Campus* _____
2. Nome de urna (que constará no sistema de votação eletrônica):

3. Nome completo do candidato:

4. Cargo efetivo: _____
5. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal:
____/____/____
6. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: ____/____/____
7. Unidade de Lotação: _____
8. Data de Nascimento: ____/____/____
9. Celular: (____) _____
10. Email institucional: _____@ifpb.edu.br _____
11. Email pessoal: _____
12. Site/blog/redes sociais
 - a. _____
 - b. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

c. _____

d. _____

e. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Reitor do IFPB e Diretor Geral de *Campus* - Quadriênio 2022/2026.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL/CANDIDATURA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome completo: _____

2. Matrícula SIAPE ou RG: _____

3. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

4. E-mail: _____

5. Item do Edital/Nome do Candidato: _____

6. Pedido: _____

7. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor Geral de *Campus-Quadrênio* 2022/2026.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome completo: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

4. E-mail: _____

5. Nome do Candidato: _____

6. Pedido: _____

7. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor Geral de *Campus* - Quadriênio 2022/2026.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome completo: _____

2. Matrícula SIAPE/RG: _____

3. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

4. E-mail: _____

5. Nome do Candidato: _____

6. Pedido: _____

7. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor Geral de *Campus* - Quadriênio 2022/2026.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do Recorrente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____,
servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB,
SIAPE _____, DECLARO estar afastado das minhas funções de
MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB, desde o momento da inscrição
no Processo de Consulta para escolha de Reitor do IFPB e Diretor Geral de
campus - Quadriênio 2022-2026, até o final do processo de consulta, conforme
prevê as normas estabelecidas do Edital nº 01/2022 - CEC do referido processo.

Declaro ainda que protocolamos a solicitação de afastamento em ___/___/____,
sob o número _____, através do requerimento eletrônico
encaminhado aos Órgãos Colegiados do IFPB.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE FUNÇÃO

Eu, _____,
servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB,
SIAPE _____, DECLARO estar afastado das minhas atribuições da
função de _____ do
campus _____, desde o momento da inscrição no
Processo de Consulta para escolha de Reitor do IFPB e Diretor Geral de *campus* -
Quadriênio 2022-2026, até o final do processo de consulta, conforme prevê as
normas estabelecidas do Edital nº 01/2022 - CEC do referido processo.

Declaro ainda que protocolamos a solicitação de afastamento em ___/___/_____,
sob o número _____, através do requerimento eletrônico
encaminhado ao setor competente.

Local _____ Data ____/____/_____.

Assinatura do requerente